

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.113, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guararapes, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 432,00 m2. (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guararapes, que consta pertencer a Suevoshi Hayashida, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, com as seguintes medidas e confrontações: 9,00 metros de frente para a rua Benjamin Constant por 48,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito com propriedade de Paschoal Nery; do lado esquerdo, com o lote G pertencente a quem de direito e nos fundos com o lote I também pertencente a quem de direito, medidas essas constantes da planta C.12317, anexa ao processo DJ — 20.470-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de Agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.114, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO. — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de São João Climaco, 18.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual de São João Climaco.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área aproximada de 10.805,40 m2. (dez mil, oitocentos e cinco metros e quarenta e dois metros quadrados), situado no bairro de São João Climaco, 18.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Chacher Chabbou e outros, necessário à construção do Ginásio Estadual de São João Climaco, com as seguintes medidas e confrontações: "começa num ponto do alinhamento da rua São Silvestre, no encontro desta com a rua Tatuatã; segue por este alinhamento, em curva, na distância de 129,30 metros; deflete à esquerda na extensão de 55,85 metros até a divisa com propriedade de Emilio Ceron por onde continua numa distância de 26,00 metros; deflete à esquerda e segue por 12,00 metros, confrontando com fundos do prédio do expropriando; daí, à direita, confrontando com a parte lateral desse prédio, na extensão de 30,00 metros até atingir um barranco, seguindo na distância de 62,00 metros; ainda à esquerda, em linha reta na distância de 70,00 metros até atingir os fundos do prédio que faz frente para a rua São Silvestre; novamente à esquerda, segue por um muro, na distância de 4,00 metros; daí, à direita, na extensão de 26,00 metros até atingir o ponto inicial, no alinhamento da rua São Silvestre". medidas essas constantes da planta H. 12683, anexa ao processo DJ — 20.514-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Substituto.

DECRETO N. 37.115, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 31.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Mariano de Oliveira.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 4.026,30 m2. (quatro mil e vinte e seis metros e trinta e dois metros quadrados), situado no 31.º subdistrito — Pirituba — município e comarca da Capital, quadra 47 do setor 77 da planta da Capital, que consta pertencer a Aristóteles Sbrigue, necessário à construção do Grupo Escolar Mariano de Oliveira, com as seguintes medidas e confrontações: "70,00 metros de frente para a Av. Paulo Ferreira, em linha curva; 4,50 metros na concordância desta avenida com a rua Carlos Botelho; 19,00 metros no alinhamento da rua Carlos Botelho, totalizando 93,50 metros de frente; deflete à esquerda e segue por um muro na distância de 40,00 metros; deflete à esquerda confrontando com fundos de casas em linha quebrada de 18,00, 17,00 e 23,00 metros respectivamente; ainda à esquerda, segue em linha reta por um muro, confrontando com propriedade de Obdias Bernardes, na distância de 44,80 metros, até atingir o ponto inicial, no alinhamento da Av. Paulo Ferreira", medidas essas constantes da planta F. 12760, anexa ao processo DJ-20.576-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.116, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Cidade Ademar, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Professora Juventina Patricia Santana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.830,00 m2. (cinco mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado na Cidade Ademar, município e comarca da Capital, que consta pertencer a C. Cipola e outros, necessário à construção do Grupo Escolar Professora Juventina Patricia Santana, com as seguintes medidas e confrontações: 60,00 metros de frente para a Avenida Bandeirantes; 79,00 metros de frente para a rua Ingá; deflete à direita com 5,00 metros e à esquerda na distância de 22,00 metros; segue à direita, medindo 59,00 metros de frente para a rua Sargento Mór de Carvalho; deflete ainda à direita medindo 22,00 metros e à esquerda com 5,00 metros; segue à direita com 79,00 metros de frente para a Travessa José Bonifácio, medidas essas constantes da planta F. 12576, anexa ao processo DJ-20.574-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de Agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 37.117, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Estrada da Conceição

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.850,00 m2. (cinco mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado no bairro de Vila Guilherme, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Helena E. Zeraik, necessário à construção do Grupo Escolar da Estrada da Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: 85,00 metros de frente para a Estrada da Conceição; 100,00 metros do lado esquerdo; 89,30 metros do lado direito e nos fundos 45,40 metros confrontando com a exproprianda, medidas essas constantes da planta H.12684, anexa ao processo DJ-20.512-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.118, DE 19 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guarulhos, necessário ao prosseguimento das obras do ramal férreo de Guarulhos e Base Aérea de Cumbica, da Estrada de Ferro Sorocabana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 3.892,00 m2 (três mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Guarulhos, que consta pertencer a Serafina Renzo Martelo, necessário ao prosseguimento das obras do ramal férreo de Guarulhos e Base Aérea de Cumbica, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto A, segue em linha reta na distância de 96,70 metros até encontrar o ponto B, confrontando com a exproprianda; deflete à direita e segue na extensão de 21,80 metros até o ponto C, confrontando com Klabin Irmãos & Cia.; novamente à direita, na distância de 97,90 metros até o ponto D, confronta também com a exproprianda; ainda à direita, segue em linha reta até o ponto A, na extensão de 21,50 metros, confrontando com propriedade de José Caetano, medidas essas constantes da planta IOC. 521, anexa ao processo DJ-20.156-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto